



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PORTARIA Nº 7.086/2021**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS  
RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO À  
INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARAPARI.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da “LOM” – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R,0 de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de COVID-19, durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

**CONSIDERANDO** que, entretanto, a pandemia causada pelo COVID-19 e declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS persiste;

**CONSIDERANDO** o recente agravamento da pandemia do COVID-19, em todo país e em especial no Estado do Espírito Santo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONSIDERANDO** o recente anúncio pelo Poder Executivo Estadual, e replicado pelo Poder Executivo Municipal, sobre a necessidade de adoção de medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 4859-R, de 17 de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do Espírito Santo, Exmo. Sr. Renato Casagrande, divulgou no dia 23 de abril de 2021, o 52º mapa de risco Covid-19, que terá vigência a partir desta segunda-feira, dia 26 de abril de 2021, alterando o município de Guarapari para o Risco Alto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se diminuir a circulação e a aglomeração de pessoas, de modo a conter a disseminação do vírus no estado e, assim, evitar colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, sem esquecer de zelar pela saúde dos servidores e munícipes,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Adotar novas medidas cautelares extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção à infecção e propagação do COVID-19, disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede e Anexo.

**Art. 2º** No período de vigência desta Portaria:

I - A Sede e o Anexo da Câmara Municipal de Guarapari funcionarão, do dia 26/04 a 02/05/2021, sendo vedado o atendimento ao público, exceto por agendamento e para a protocolização de documentos nos seguintes horários:

- a) Sede - das 08h00 às 18h00;
- b) Anexo - das 12h00 às 18h00.

**§ 1º** - Aos Diretores; Procurador Geral; Controlador Geral; Secretário Legislativo e; Chefes de Divisão, fica determinado que estabeleçam escala de servidores que exercerão suas atividades laborativas na Sede da Câmara Municipal de Guarapari, respeitando-se a indicação de 01 (um) servidor por setor durante o horário de seu expediente.

**§ 2º** - Os demais servidores realizarão suas atividades em suas residências de forma remota, a critério da chefia imediata.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**II** - Para atendimento no Anexo, onde funcionam os Gabinetes dos Vereadores, fica permitida a entrada de 1 (uma) pessoa por vez, por Gabinete.

**III** - O acesso nas dependências da Sede e no anexo, fica restrito apenas a Vereadores e Servidores lotados na Sede (conforme escala), sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.

**IV** - Será obrigatório na entrada da Sede ou Anexo, a aferição da temperatura corporal, uso de máscaras e higienização das mãos com álcool apropriado das pessoas que acessarem e/ou permanecerem na Sede e Anexo da Câmara Municipal de Guarapari.

**V** - Os setores deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar.

**VI** - As Sessões Legislativas continuarão sendo realizadas na metodologia virtual, conforme Resolução nº 335/2021, oriunda desta Câmara Municipal, publicada no Diário Oficial deste Legislativo no dia 08/04/2021.

**VII** - As audiências públicas, palestras, cursos, reuniões (em especial da Comissões Permanentes), seminários ou similares, deverão ser realizadas na metodologia virtual ou presencial com no máximo 10 (dez) pessoas, desde que seja respeitado o distanciamento entre elas.

**Art. 3º** Compete a Direção Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

**Parágrafo único** — Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão sanados pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guarapari/ES, 25 de abril de 2021.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**

**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**